



RESOLUÇÃO 307

DE 2 DE MAIO DE 1997

Ementa: Dispõe sobre atribuições do Farmacêutico-bioquímico na área de Toxicologia.

O Plenário do conselho Federal de Farmácia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 6º, alíneas “g” e “m” da Lei 3.820, de 11 de novembro de 1960, e considerando o disposto na Resolução nº 04, de 1º de julho de 1969, do conselho Federal de Educação,

CONSIDERANDO o Artigo 58 da Lei 5.991/73,

CONSIDERANDO o Artigo 2º do Decreto-lei 85.878/81,

CONSIDERANDO a necessidade de definir as atribuições do Farmacêutico-bioquímico na área de Análises Toxicológicas, ainda que não privativas ou exclusivas,

RESOLVE:

Art. 1º - São atribuições do Farmacêutico-bioquímico na Área de Análises Toxicológicas, a coleta e a realização de análises utilizando metodologia específica para identificar e quantificar agentes tóxicos, poluentes, fármacos e drogas de abuso com finalidade de controles ocupacional, ambiental, alimentar, terapêutico, controle de doping, controle de farmacodependência, diagnóstico de intoxicação agudas, análises forenses e avaliação toxicológica.

Parágrafo único. Ficam também sob sua responsabilidade técnica os laboratórios que realizem os exames previsto no caput deste artigo, bem como a emissão e assinatura de laudos, pareceres e consultoria técnica.

Art. 2º - O profissional farmacêutico com formação acadêmica antes do advento da Resolução nº 04 do conselho Federal de Educação de 1º de julho de 1969, tem também, competência para as atribuições referidas no Artigo anterior.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 02 de maio de 1997.

ARNALDO ZUBIOLI
Presidente-CFF

(DOU 22/05/1997 - Seção 1, Pág. 10695)